

JUCESP
08 11 22

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/ME nº 47.920.068/0001-52
NIRE 35.239.898.175

- SEDE
10

T 2022 ★

COLO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.360.684-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 192.212.358-74, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-905 ("Cleber"); e
- **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, maior, analista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.743.932-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 764.868.778-04, domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-90 ("Sueli");

Na qualidade de sócios da sociedade empresária limitada denominada **L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.920.068/0001-52, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.239.898.175, em sessão de 12/09/2022 ("Sociedade"),

resolvem firmar a presente Primeira Alteração do Contrato Social para transformar o tipo societário de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima por Ações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1 Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade que passará a se revestir de forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei 6.404/76, segundo o disposto nos artigos 220 a 222 da referida lei, nos termos e condições previstos no presente instrumento. A referida transformação é feita sem solução de continuidade, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato.

CLÁUSULA 2ª – DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

DUCE SP
08 11 22

- 2.1 Em decorrência da transformação da Sociedade em sociedade por ações, aprovam a conversão das 500 (quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. Dessa forma, o capital social da Sociedade de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e passa a ser representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

(a) Sra. Sueli passará a deter 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, sem valor nominal, perfazendo um montante total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme boletim de subscrição que consta do **Anexo I**; e

(b) Sr. Cleber passará a deter 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, sem valor nominal, perfazendo um montante total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme boletim de subscrição que consta do **Anexo I**;

2.1.2. Os acionistas fazem constar que as ações ordinárias nominativas de emissão da Sociedade permanecerão registradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3ª – DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES

- 3.1. Elegem para os cargos de Diretores da Companhia, os Srs. **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.360.684-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 192.212.358-74, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-905; e **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, maior, analista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.743.932-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 764.868.778-04, domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-90.

Declaração de desimpedimento. Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades

JUCESP
08 11 22

empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal. Os Diretores eleitos tomam posse neste ato mediante assinatura do termo de posse, conforme Anexo II.

CLÁUSULA 4ª - DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO

- 4.1 Integraliza-se neste ato, o capital subscrito de R\$500,00 (quinhentos reais), em moeda corrente nacional, passando o mesmo estar totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA 5ª - DA ADEQUAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- 5.1 Em virtude das adequações legais inerentes às sociedades por ações, os sócios aprovam a reforma e consolidação da redação do Estatuto Social da Sociedade, que deverá vigorar nos termos da redação prevista no Anexo III.

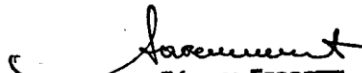
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

SÓCIOS:


CLEBER FARIA FERNANDES

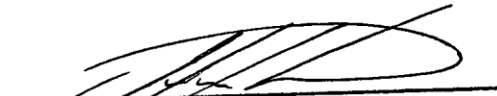

SUELI DE FÁTIMA FERRETTI

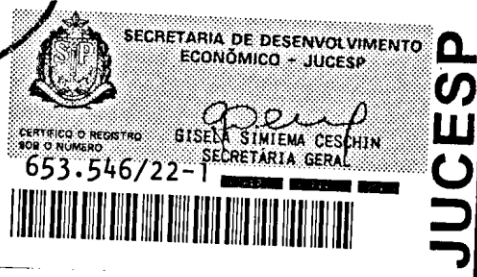
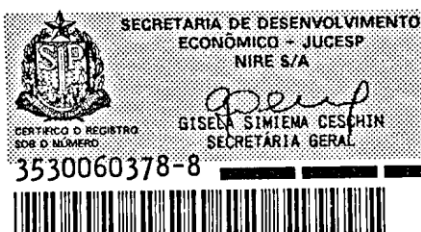
Visto do Advogado:


Lillian Corrêa L. de Oliveira
OAB/SP 260.019

TESTEMUNHAS:


Nome: Yan dos Santos Fernandes
RG: 53.021.824-0 SSP-SP
CPF: 470.499.478-30


Nome: Jefferson Leite Lobo
RG: 49.141.546-1 SSP-SP
CPF: 427.315.238-08



JUCESP
08 11 22

ANEXO I DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA	L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
SUBSCRITOR	CLEBER FARIA FERNANDES
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ASSINATURA	

DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA	L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
SUBSCRITOR	SUELI DE FÁTIMA FERRETTI
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ASSINATURA	

São Paulo, 30 de setembro de 2022

DUCESP
08 11 22

ANEXO II DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

Aos 30 de setembro de 2022, na sede da **L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.920.068/0001-52 ("Companhia"), tomam posse e são investidos nos cargos de Diretores sem designação específica, conforme eleição realizada pelos acionistas da Companhia, nesta data, **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.360.684-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 192.212.358-74, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-905; e **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, maior, analista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.743.932-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 764.868.778-04, domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-90.

Para os fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, deve-se utilizar o endereço profissional dos Diretores ora empossados. Os Diretores ora empossados declaram não terem sido condenados por nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de assumir seus cargos e exercer a atividade mercantil.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

Diretores:



CLEBER FARIA FERNANDES



SUELI DE FÁTIMA FERRETTI

DUCEAP
08 11 22

ANEXO III DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

**ESTATUTO SOCIAL DA
L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 47.920.068/0001-52
NIRE (em fase de transformação)**

CAPÍTULO I - NOME E DURAÇÃO

Artigo 1º A L.N.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Companhia").

CAPÍTULO II - SEDE SOCIAL

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO III - OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding").

Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e qualquer outro tipo de estabelecimento no país e no exterior.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 4º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 5º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer

00000000
00 11 22

Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 6º Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista, desde que detenha no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA

Artigo 11º A Diretoria será composta por até 02 (dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

Parágrafo Primeiro. A eleição dos Diretores em Assembleia Geral dependerá de aprovação dos acionistas que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que representem o capital social.

DUCE SP
08 11 22

Parágrafo Segundo. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 12º Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia será sempre realizada mediante a assinatura individual de qualquer Diretor, ou de um procurador com poderes específicos e de qualquer Diretor, ou de dois procuradores com poderes específicos em conjunto.

Parágrafo Segundo. Caberá aos Diretores, ou ao(s) procurador(es) da Companhia por eles nomeado(s), observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas pela Companhia o serão por qualquer dos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

Parágrafo Quarto. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia dependerão de aprovação da Diretoria deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Sexto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças,

DUCEP
08 11 22

avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 13º O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, devendo tais documentos serem auditados por prestador de serviços autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

DUCESP
08 11 22

CAPÍTULO X - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 16º É vedado aos acionistas, seus sucessores ou cessionários autorizados, que pretendam alienar as ações por eles detidas ("Acionista Vendedor") transferir, direta ou indiretamente, a terceiros (exceto nos limites das autorizações contidas em acordo de acionistas) ("Potencial Comprador") suas ações ou direitos de subscrição, no todo ou em parte, sem ofertá-los primeiro aos demais acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las ("Direito de Preferência").

Artigo 17º A oferta, notificações, prazos e demais disposições aplicáveis para o exercício do Direito de Preferência poderão ser regulados por acordo de acionistas.

Artigo 18º As mesmas regras estabelecidas neste Capítulo aplicam-se a cessões de direitos de subscrição das ações.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

Artigo 21º A Companhia deverá observar os eventuais os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 22º Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 23º A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

DUCESP
08 11 22

Artigo 24º A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 25º Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado da São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do Advogado: _____



Liliana Corrêa L. de Oliveira
OAB/SP 260.019